



### CAPÍTULO III DOS VALORES DAS MODALIDADES

Art. 3º Os valores das modalidades são os seguintes:

- a) Apoio Inicial: R\$ 3.200,00;  
b) Apoio Mulher: R\$ 2.400,00  
c) Aquisição de Materiais de Construção: R\$ 15.000,00;  
d) Fomento: R\$ 3.200,00;  
e) Adicional do Fomento: R\$ 3.200,00;  
f) Semi-árido: Até R\$ 2.000,00;  
g) Recuperação/Materiais de Construção: Até R\$ 8.000,00;  
h) Reabilitação de Crédito de Produção: Até R\$ 6.000,00;  
i) Crédito Ambiental: R\$ 2.400,00.

§1º. Na modalidade Apoio Mulher, o valor de R\$ 2.400,00, será liberado em 3 (três) parcelas, sendo cada uma no valor de R\$ 800,00 por exercício.

§2º. O Crédito Ambiental, no valor de R\$ 2.400,00 será liberado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, a ser operacionalizado da forma prevista em Norma de Execução própria.

§3º. Os recursos das modalidades Aquisição de Materiais de Construção e Recuperação/Materiais de Construção, depositados nas contas correntes a partir de 01 de janeiro de 2006, poderão ser complementados, a critério da SR, observadas as determinações dispostas em Norma de Execução de operacionalização do Crédito Instalação.

### CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Poderão ser beneficiários do Crédito Instalação os assentados dos projetos da Reforma Agrária criados ou reconhecidos pelo Incra, regularmente selecionados e cadastrados.

§1º. A modalidade Apoio Inicial será concedida às famílias selecionadas e cadastradas, visando suprir as necessidades básicas, bem como ao fomento inicial de seu processo produtivo para sua instalação nos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária.

§2º. A modalidade Apoio Mulher será concedida para utilização exclusiva da mulher titular do lote, que compõe a unidade familiar, residentes e domiciliadas no Projeto de Assentamento, visando o desenvolvimento de atividades agrícolas e/ou comerciais no âmbito dos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária.

§3º. A modalidade Aquisição de Materiais de Construção será concedida às famílias assentadas, residentes e domiciliadas no Projeto de Assentamento, para auxiliar na construção de suas unidades habitacionais, nos lotes identificados conforme o projeto de parcelamento ou com a localização definida em caso de projetos coletivos.

§4º. A modalidade Fomento será concedida às famílias residentes e domiciliadas em Projetos de Assentamento, visando o fortalecimento das atividades produtivas e ao desenvolvimento dos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária.

§5º. A modalidade Adicional do Fomento será concedida às famílias residentes e domiciliadas em Projetos de Assentamento, visando dar continuidade ao fortalecimento das atividades produtivas e ao desenvolvimento dos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária.

§6º. A modalidade Semi-árido se destina a atender as necessidades de segurança hídrica das famílias residentes e domiciliadas em Projetos de Assentamento, localizados nas áreas circunscritas pelo Semi-árido, reconhecidas pelo IBGE.

§7º. A modalidade Recuperação/Materiais de Construção se destina a recuperação das unidades habitacionais nos Projetos de Assentamento que, após constatação por meio de laudo técnico, apresentem necessidade de reforma e/ou ampliação.

§8º. A modalidade Reabilitação de Crédito Produção se destina à recuperação da capacidade de acesso a novos créditos, possibilitando a quitação de financiamentos contraídos no âmbito do Programa Especial de Crédito para Reforma Agrária - PROCERA.

§9º. A modalidade de Crédito Ambiental se destina a financiar o plantio de árvores e a realização dos tratamentos culturais, durante dois anos, a partir da instalação de sistema agroflorestal - SAF, necessária à restauração ambiental da área de reserva legal dos assentamentos.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Os créditos deverão ser aplicados de forma coletiva no respectivo Projeto de Assentamento, ressalvada as exceções previstas no art. 4º, §7º desta Instrução Normativa, bem como nos casos de regularização de lotes retomados.

Art. 6º Não serão concedidos créditos a projetos não cadastrados no Sistema de Informações dos Projetos de Reforma Agrária - SIPRA, ou outro sistema que o vier substituir.

Art. 7º A Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos (DD) publicará Norma de Execução e Manual Operacional específicos.

Art. 8º Nos casos de concessão de Crédito Instalação na modalidade Recuperação/Materiais de Construção, preferencialmente os projetos de assentamento devem ter por base o Plano de Recuperação de Assentamento - PRA.

Art. 9º Os casos omissos na presente Instrução Normativa serão dirimidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o que dispõe a Instrução Normativa/Incr nº 54, de 22 de julho de 2009.

ROF HACKBART

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM

### PORTARIA Nº 6, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA em Santarém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/ Nº20, de 08 de ABRIL de 2009;

Considerando a Portaria Nº 98 de 27 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 29/12/2006, Seção1, que cria o Projeto de Desenvolvimento Sustentável Taborari - Código SIPRA SM0243000, no município de Trairão, Estado do PARÁ;

Considerando a revisão técnica ocorrida no PDS Taborari, no âmbito da Força Tarefa de Santarém O.S 15/P/INCRA/2007, concluindo que a área em questão é reivindicação do grupo indígena Munduruku, que é alvo de processo na FUNAI e que após superado os entraves burocráticos, deverá ser encaminhado ao Ministério da Justiça para emissão de Portaria Declaratória de Posse Permanente da área, conforme Ofício 176/SEAS/AER/ITB/08 e decisão registrada em ATA de reunião do Comitê de Decisão Regional CDR da SR(30) devidamente instruídos e anexados ao Processo 54103.000230/2006-43;

Considerando Ação Civil Pública 2007.000887-7, de 24 de agosto de 2008, do Juízo Federal da Subseção de Santarém, que em caráter liminar interdito todos os efeitos dos Projetos de Assentamento da Superintendência Regional do INCRA em Santarém, criados entre 2005 e 2006, nas modalidades PA, PAC e PDS, em todos os municípios de sua competência, resolve;

Art. 1º - Revogar a Portaria Nº 98 de 27 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 29/12/2006, Seção1, que cria o Projeto de Desenvolvimento Sustentável Taborari - Código SIPRA SM0243000, no município de Trairão, Estado do PARÁ;

Art. 2º Determinar ao setor técnico competente que registre todas as alterações pertinentes ao módulo Projeto e Beneficiário do SIPRA;

LUCIANO GREGORY BRUNET

### PORTARIA Nº 7, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA em Santarém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/ Nº20, de 08 de ABRIL de 2009;

Considerando a Portaria Nº 13 de 05 de outubro de 2006, publicada no DOU de 09/10/2006, Seção1, que cria o Projeto de Desenvolvimento Sustentável São João Batista - Código SIPRA SM0159000, no município de Itaituba, Estado do PARÁ;

Considerando a revisão técnica ocorrida no PDS São João Batista, no âmbito da Força Tarefa de Santarém O.S 15/P/INCRA/2007, atestando pela inviabilidade técnica e ambiental do referido Projetos de Assentamento, com parecer e decisão registrada em ATA de reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR da SR(30) devidamente instruídos e anexados ao Processo 54501.002286/2006-40;

Considerando Ação Civil Pública 2007.000887-7, de 24 de agosto de 2008, do Juízo Federal da Subseção de Santarém, que em caráter liminar interdito todos os efeitos dos Projetos de Assentamento da Superintendência Regional do INCRA em Santarém, criados entre 2005 e 2006, nas modalidades PA, PAC e PDS, em todos os municípios de sua competência, resolve;

Art. 1º - Revogar a Portaria Nº 13 de 05 de outubro de 2006, publicada no DOU de 09/10/2006, Seção1, que cria o Projeto de Desenvolvimento Sustentável São João Batista - Código SIPRA SM0159000, no município de Itaituba, Estado do PARÁ;

Art. 2º Determinar ao setor técnico competente que registre todas as alterações pertinentes ao módulo Projeto e Beneficiário do SIPRA;

LUCIANO GREGORY BRUNET

### PORTARIA Nº 8, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA em Santarém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/ Nº20, de 08 de ABRIL de 2009;

Considerando a Portaria Nº 57 de 12 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 14/12/2006, Seção1, que cria o Projeto de Desenvolvimento Sustentável Nova Esperança - Código SIPRA SM0202000, no município de Itaituba, Estado do PARÁ;

Considerando a revisão técnica ocorrida no PDS Nova Esperança, no âmbito da Força Tarefa de Santarém O.S 15/P/INCRA/2007, atestando pela inviabilidade técnica e ambiental do referido Projeto de Assentamento, com parecer e decisão registrada em ATA de reunião do Comitê de Decisão Regional CDR da SR(30), devidamente instruídos e anexados ao Processo 54501.10300228/2006-74;

Considerando Ação Civil Pública 2007.000887-7, de 24 de agosto de 2008, do Juízo Federal da Subseção de Santarém, que em caráter liminar interdito todos os efeitos dos Projetos de Assentamento da Superintendência Regional do INCRA em Santarém, criados entre 2005 e 2006, nas modalidades PA, PAC e PDS, em todos os municípios de sua competência, resolve;

Art. 1º - Revogar a Portaria Nº 57 de 12 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 14/12/2006, Seção1, que cria o Projeto de Desenvolvimento Sustentável Nova Esperança - Código SIPRA SM0202000, no município de Itaituba, Estado do PARÁ;

Art. 2º Determinar ao setor técnico competente que registre todas as alterações pertinentes ao módulo Projeto e Beneficiário do SIPRA;

LUCIANO GREGORY BRUNET

### PORTARIA Nº 9, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA em Santarém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/ Nº20, de 08 de ABRIL de 2009;

Considerando a Portaria Nº 99 de 27 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 29/12/2006, Seção1, que cria o Projeto de Desenvolvimento Sustentável Milho Verde - Código SIPRA SM0244000, no município de Rurópolis, Estado do PARÁ;

Considerando a revisão técnica ocorrida no PDS Milho Verde, no âmbito da Força Tarefa de Santarém O.S 15/P/INCRA/2007, concluindo que a área em questão já é compreendida pelo Projeto de Assentamento Araipacupu, que deve absorver tanto a área como as famílias do PDS Milho Verde, conforme relatório técnico e decisão registrada em ATA de reunião do Comitê de Decisão Regional CDR da SR(30) devidamente instruídos e anexados ao Processo 54501.017084/2006-01;

Considerando Ação Civil Pública 2007.000887-7, de 24 de agosto de 2008, do Juízo Federal da Subseção de Santarém, que em caráter liminar interdito todos os efeitos dos Projetos de Assentamento da Superintendência Regional do INCRA em Santarém, criados entre 2005 e 2006, nas modalidades PA, PAC e PDS, em todos os municípios de sua competência, resolve;

Art. 1º - Revogar a Portaria Nº 99 de 27 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 29/12/2006, Seção1, que cria o Projeto de Desenvolvimento Sustentável Milho Verde - Código SIPRA SM0244000, no município de Rurópolis, Estado do PARÁ;

Art. 2º Determinar ao setor técnico competente que registre todas as alterações pertinentes ao módulo Projeto e Beneficiário do SIPRA;

LUCIANO GREGORY BRUNET

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 3 DE MARÇO DE 2010

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, e: Considerando as condições para a adesão dos municípios e do Distrito Federal ao Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, estabelecidas no parágrafo único do art. 15 do Decreto n.º 6.629, de 04 de novembro de 2008; Considerando o disposto no § 2º do art. 16 do Decreto n.º 6.629, de 2008, de que "as metas do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, observadas as regras de adesão estabelecidas para os municípios e para o Distrito Federal, serão proporcionais à demanda relativa ao serviço socioeducativo, estimada pela quantidade de jovens de quinze a dezessete anos pertencente às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, considerado o conjunto dos municípios elegíveis"; Considerando a Resolução CNAS n.º 03, de 25 de janeiro de 2008, que aprova os critérios de partilha de recursos para o Projovem Adolescente para o ano de 2008, resolve:

Art.1º São elegíveis à oferta de novos coletivos do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo no ano de 2010, visando à equalização da cobertura de atendimento, os municípios e o Distrito Federal que: I - reúnem todas as condições para a adesão, mas ainda não executam Projovem Adolescente; II - reúnem todas as condições para a adesão e já executam o Projovem Adolescente; § 1º - Excluem-se do primeiro critério e incluem-se no segundo critério, os municípios que possuem coletivos a aderir, no processo de transição regulado pelas portarias nº 288 de 2 de setembro de 2009 e nº 404 de 3 de dezembro de 2009. § 2º A destinação de novos coletivos ao Distrito Federal e municípios elegíveis fica condicionada à existência e verificação da sua capacidade de atendimento, considerada(s) a(s) capacidade(s) máxima(s) de referenciamento de coletivos do(s) seu(s) CRAS, observado o disposto no item 2-II, alíneas "a", "b" e "c", do anexo da Resolução CNAS n.º 03, de 25 de janeiro de 2008, no que couber, e o art. 2º da presente Resolução. § 3º Para fins de cálculo da capacidade de atendimento de cada CRAS, no que se refere à exigência de haver um profissional de nível superior para cada 200 vagas do Projovem Adolescente, não será computado o profissional indicado como Coordenador do CRAS. § 4º O número absoluto de jovens de quinze a dezessete anos pertencentes às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família residentes no município ou Distrito Federal será obtido tomando como base os dados do Cadúnic de outubro de 2009. Art. 2º Para fins de verificação da condição de adesão ao Projovem Adolescente, a que se refere o art. 15, parágrafo único, inciso II, do Decreto n.º 6.629, de 2008, considerar-se-á ins-

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 47, de 11-3-2010, Seção 1, pág. 88, com incorreção no original.